



Câmara Municipal de São Gotardo

Lei nº 2.246 de 27 de outubro de 2017

“Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências”.

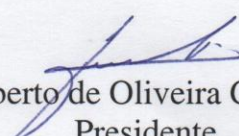
Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 27 de outubro de 2017


Gilberto de Oliveira Cândido
Presidente

CERTIFICO QUE A (O) Lei
Nº 2.246 / 2017 FOI PUBLICADA (O)
NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO NO DIA
29 DE outubro DE 2017.


SECRETÁRIA GERAL

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000
www.camarasaogotardo.mg.gov.br